CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 356/2026

"Dispõe sobre a 'Lei Decisão Humana', que estabelece princípios para o uso responsável e assistivo da Inteligência Artificial nos serviços públicos municipais de Itapevi, preservando a supervisão humana, a transparência, a segurança e a responsabilidade nas decisões, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Decisão Humana", estabelece princípios gerais aplicáveis ao eventual uso de sistemas e ferramentas de Inteligência Artificial como instrumento de apoio nos serviços públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a Inteligência Artificial será compreendida como instrumento tecnológico de apoio à atividade humana, não afastando a responsabilidade das pessoas e autoridades competentes pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 3º São princípios relacionados ao uso responsável da Inteligência Artificial:

I – centralidade da pessoa humana;

II – supervisão humana;

III – segurança;

IV – transparência;

V – responsabilidade;

VI – acessibilidade;

VII – respeito à dignidade da pessoa humana;

VIII – prevenção de discriminação;

IX – proteção da privacidade e dos dados pessoais;

X – possibilidade de verificação das informações produzidas;

XI – preservação da autonomia técnica dos profissionais;

XII – utilização proporcional à finalidade pretendida.

Art. 4º A utilização de Inteligência Artificial poderá possuir caráter assistivo, especialmente para apoiar atividades como:

Projeto de Lei Nº 356/2026 - Processo 483/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28902/2026 - 16/11/2026 14:35 - PROCESSO 483/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2FV4-1105-B7W2-58H2

I – organização de informações;

II – pesquisa e análise de dados não sigilosos;

III – elaboração de minutas e conteúdos preliminares;

IV – tradução e simplificação de linguagem;

V – recursos de acessibilidade;

VI – organização documental;

VII – análise estatística;

VIII – apoio ao planejamento;

IX – identificação de padrões em informações;

X – outras atividades compatíveis com a legislação aplicável.

Art.5º O conteúdo produzido com apoio de Inteligência Artificial não afastará a necessidade de validação humana quando utilizado para fundamentar ato administrativo, comunicação oficial ou decisão capaz de produzir efeitos concretos sobre terceiros.

Art. 6º A Inteligência Artificial não substituirá a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nas atividades em que a legislação exigir avaliação profissional.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se especialmente, quando cabível, às áreas de:

I – saúde;

II – engenharia;

III – arquitetura;

IV – assistência jurídica;

V – contabilidade;

VI – avaliação técnica especializada; e

VII – demais profissões regulamentadas.

Art. 7º Quando sistema de Inteligência Artificial for utilizado como elemento relevante de apoio à elaboração de decisão administrativa individual que possa afetar diretamente direito, benefício, obrigação ou interesse de cidadão, deverão ser observados os direitos previstos na legislação federal aplicável às decisões automatizadas.

Projeto de Lei Nº 356/2026 - Processo 483/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28902/2026 - 16/11/2026 14:35 - PROCESSO 483/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2FV4-1105-B7W2-58H2

Art. 8º O uso de Inteligência Artificial não poderá ser utilizado como fundamento para afastar:

I – o direito de petição;

II – o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis;

III – o acesso aos canais regulares de atendimento;

IV – a responsabilidade da autoridade competente;

V – a observância dos procedimentos previstos em lei.

Art. 9º Quando tecnicamente aplicável, os sistemas de Inteligência Artificial utilizados como apoio deverão permitir que a informação produzida possa ser conferida antes de sua utilização oficial.

Art. 10 O uso de Inteligência Artificial deverá observar especial cautela em matérias relacionadas a:

I – concessão ou indeferimento de benefícios;

II – aplicação de sanções;

III – acesso a serviços essenciais;

IV – saúde;

V – educação;

VI – assistência social;

VII – direitos de crianças e adolescentes;

VIII – direitos de pessoas idosas;

IX – pessoas com deficiência;

X – demais situações capazes de produzir impacto relevante sobre direitos individuais.

Art. 11 A Inteligência Artificial não será considerada fonte infalível de informação.

Parágrafo único. Sempre que a natureza da atividade exigir precisão factual, técnica ou jurídica, as informações relevantes deverão ser verificadas em fonte adequada antes de sua utilização definitiva.

Art. 12 A eventual utilização de sistemas de Inteligência Artificial deverá observar a legislação relativa:

I – à proteção de dados pessoais;

II – ao acesso à informação;

Projeto de Lei Nº 356/2026 - Processo 483/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28902/2026 - 16/11/2026 14:35 - PROCESSO 483/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2FV4-1105-B7W2-58H2

III – ao sigilo legal;

IV – à propriedade intelectual;

V – aos direitos autorais;

VI – à segurança da informação;

VII – aos direitos fundamentais.

Art. 13. A utilização de ferramentas públicas ou abertas de Inteligência Artificial não autoriza a inserção de informações sigilosas, dados pessoais protegidos ou documentos sujeitos a restrição de acesso em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 14 Sempre que conteúdo destinado diretamente ao cidadão for integralmente produzido por sistema automatizado, poderá ser adotada forma de identificação que permita compreender que houve utilização de tecnologia de Inteligência Artificial, quando essa informação for relevante para a natureza do atendimento.

Art. 15 O uso de Inteligência Artificial deverá buscar favorecer, sempre que tecnicamente adequado:

I – acessibilidade;

II – linguagem simples;

III – inclusão digital;

IV – maior compreensão das informações públicas;

V – eficiência na organização de informações;

VI – ampliação da capacidade de análise;

VII – melhoria da experiência do cidadão.

Art. 16 Nenhum cidadão poderá ser obrigado a utilizar diretamente ferramenta de Inteligência Artificial como única forma de acesso a serviço público quando houver exigência legal de atendimento por outro meio.

Art. 17 Esta Lei não:

I – determina a aquisição de sistema de Inteligência Artificial;

II – obriga a utilização de qualquer tecnologia;

III – estabelece fornecedor ou plataforma tecnológica;

IV – cria órgão, conselho, comissão ou unidade administrativa;

Projeto de Lei Nº 356/2026 - Processo 483/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28902/2026 - 16/11/2026 14:35 - PROCESSO 483/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2FV4-1105-B7W2-58H2

V – cria cargo, emprego ou função pública;

VI – determina contratação de pessoal;

VII – institui programa obrigatório;

VIII – cria despesa pública específica;

IX – regulamenta algoritmos ou sistemas de Inteligência Artificial;

X – disciplina tratamento de dados pessoais;

XI – interfere nas competências legislativas da União ou do Estado.

Art. 18 As disposições desta Lei serão interpretadas em harmonia com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e com a legislação federal superveniente relativa à Inteligência Artificial.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 356/2026 - Processo 483/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28902/2026 - 16/11/2026 14:35 - PROCESSO 483/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2FV4-1105-B7W2-58H2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Lei Decisão Humana”, estabelecendo princípios relacionados ao uso responsável da Inteligência Artificial nos serviços públicos municipais.

A Inteligência Artificial representa uma das transformações tecnológicas mais relevantes.

Ferramentas capazes de produzir textos, imagens, análises, traduções, resumos e organizar grandes volumes de informação já estão modificando a maneira como pessoas, empresas e instituições trabalham.

A Administração Pública também poderá, ao longo dos próximos anos, incorporar progressivamente diferentes aplicações dessa tecnologia.

O objetivo da presente proposta não é determinar que o Município utilize Inteligência Artificial.

Também não se pretende definir quais plataformas deverão ser contratadas, criar sistemas, departamentos, cargos ou estruturas administrativas.

A proposta busca estabelecer um princípio para o futuro: a Inteligência Artificial poderá auxiliar a decisão, mas a responsabilidade pela decisão pública continuará sendo humana.

A tecnologia poderá ser utilizada como ferramenta importante de apoio.

Poderá auxiliar na organização de informações, acessibilidade, tradução, linguagem simples, planejamento, análise de dados e inúmeras outras atividades.

Entretanto, sistemas automatizados também podem produzir informações incorretas, incompletas ou descontextualizadas. Por essa razão, o Projeto estabelece que conteúdos utilizados para fundamentar atos ou decisões com efeitos concretos permaneçam sujeitos à validação humana quando necessária.

A proposta também preserva a autonomia dos profissionais legalmente habilitados.

Uma ferramenta de Inteligência Artificial poderá auxiliar na análise e organização de informações, mas não substituirá a responsabilidade profissional exigida pela legislação.

Outro eixo fundamental é a proteção do cidadão.

A utilização de novas tecnologias não poderá afastar direitos já existentes, como contraditório, ampla defesa, direito de petição, proteção de dados e acesso regular aos serviços públicos.

A “Lei Decisão Humana” pretende preparar o Município para uma realidade tecnológica cada vez mais presente sem impedir a inovação. Sua mensagem central é objetiva: quanto maior o impacto de uma decisão sobre a vida do cidadão, maior deverá ser a responsabilidade humana sobre essa decisão.

A tecnologia continuará evoluindo. As ferramentas existentes daqui a alguns anos poderão ser completamente diferentes das utilizadas atualmente. Por isso, a proposta não está vinculada a marca, plataforma ou tecnologia específica. Ela estabelece princípios capazes de acompanhar essa evolução.

O futuro da Administração Pública poderá contar cada vez mais com Inteligência Artificial.

Mas a decisão pública, a responsabilidade e a proteção dos direitos do cidadão deverão continuar tendo uma referência essencial: a decisão humana.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 356/2026 - Processo 483/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28902/2026 - 16/11/2026 14:35 - PROCESSO 483/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2FV4-1105-B7W2-58H2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2FV41105B7W258H2, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2FV4-1105-B7W2-58H2



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 16/11/2026, às 14:35:36

Câmara Municipal de Itapevi, 16 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 356/2026 - Processo 483/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28902/2026 - 16/11/2026 14:35 - PROCESSO 483/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2FV4-1105-B7W2-58H2